

MENSAGEM Nº. 05/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Projeto de lei 05/2026, dispõe sobre a alteração do valor de remuneração MENSAL AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta de lei visa a revisão de remuneração salariais para os cargos de Agentes de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, do Município de Capistrano, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, que são essenciais para a boa gestão pública e a transparência nas contratações.

Os agentes mencionados exercem funções de alta responsabilidade e complexidade, sendo fundamentais para a execução de processos licitatórios, e a garantia da conformidade legal nas aquisições realizadas pelo Município de Capistrano/CE. A natureza das atividades desempenhadas por esses servidores exige não apenas conhecimento técnico, mas também comprometimento e dedicação, uma vez que suas decisões impactam diretamente na eficiência e na integridade da administração pública.

Recebido em 12-02-26
Yanuel de Jesus Vm.



MENSAGEM Nº 0512026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA O VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza de que os ilustres membros dessa egregia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência empregar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Projeto de lei 0512026, dispõe sobre a alteração do valor de remuneração MENSAL AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta de lei visa a revisão de remuneração salarial para os cargos de Agentes de Contratação, Projeto, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, do Município de Capistrano, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido por esses profissionais, que são essenciais para a boa gestão pública e a transparência nas contratações.

Os agentes mencionados exercem funções de alta responsabilidade e complexidade, sendo fundamentais para a execução de processos licitatórios, e a garantia da continuidade legal nas aquisições realizadas pelo Município de Capistrano. A natureza das atividades desempenhadas por esses servidores exige não apenas conhecimento técnico, mas também comprometimento e dedicação, uma vez que suas decisões impactam diretamente na eficiência e na integridade da administração pública.

A melhoria de remuneração é uma forma de incentivar a excelência no desempenho das funções, promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e produtivo. Além disso, essa medida contribui para a retenção de talentos, evitando a rotatividade de profissionais qualificados, que muitas vezes são atraídos por melhores condições em outras esferas do serviço público ou na iniciativa privada.

Ademais, a valorização dos servidores públicos é um princípio fundamental para a construção de uma administração pública mais eficiente e transparente. Valorização para esses cargos, o Município de Capistrano/CE demonstra seu compromisso com a valorização dos servidores e com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Por fim, é importante ressaltar que a proposta está em consonância com as diretrizes de gestão pública responsável, que preveem a valorização do servidor como um dos pilares para a construção de uma administração pública de qualidade. Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para o Município de Capistrano/CE e para a sociedade capistranense como um todo.

Diante da relevância social e da urgência que a matéria requer, considerando o a relevância, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição em regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Capistrano.

Capistrano/CE, em 11 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05/2026 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALTERA O VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL
AOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, MEMBRO DA
EQUIPE DE APOIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal nº 1.381/2024, O Agente de contratação, a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, sendo subordinados diretamente a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Capistrano, ainda que sejam designados servidores de outras pastas municipais, ficando instituídas as seguintes remuneração que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Altera a remunerações mensais aos Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio.

I – Agentes de Contratação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II – Membro da Equipe de Apoio: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

III – Membro da Comissão de Contratação: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 11 (ONZE) DIAS DE FEVEREIRO DE 2026.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTO DOS
SERVIDORES – PROJETO DE LEI 05/2026, de 11 de fevereiro de 2026**

2026

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - DIOF

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário e Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, media provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo 1º. - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do Art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Parágrafo 2º. - Para efeito do atendimento do parágrafo 1º, o ato será acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no parágrafo 1º. do Art. 4º. Devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Parágrafo 3º. - Para efeito do parágrafo 2º. Considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo 4º. - A comprovação referida no parágrafo 2º. Apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 5º. - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implantação das medidas referidas no Parágrafo 2º., as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Parágrafo 6º. - O disposto no parágrafo 1º. não se aplica as despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Parágrafo 7º. - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Órgão restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica
→ Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O impacto financeiro e orçamentário sobre o reajuste do quadro de servidores comissionados considerará os seguintes montantes, de acordo com a projeção para o restante do exercício de 2025, considerando que se ainda as prováveis nomeações dos servidores observando as demandas de cada setor

Podemos considerar o valor estimado anual de **R\$ 139.007,74 (Cento e trinta e nove mil sete reais e setenta e quatro centavos)** já acrescidos com despesas de renumeração e encargos dos funcionários no exercício de 2026.

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro do último exercício financeiro

As despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 20., inciso III, b, da Lei 101/2000, de 04/05/2000, o limite máximo de 54%.

No exercício de 2025, o Poder Executivo de Capistrano atingiu o percentual de 53,99%, conforme o Relatório de Gestão Fiscal, Anexo I, do 3º. Quadrimestre, portanto, cumprindo o limite máximo legal com despesa de pessoal e encargos.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os dois próximos exercícios

De acordo com as informações acima, a variação dos gastos com pessoal nos últimos quadrimestres, foram dos seguintes montantes:

PERÍODO	LIMITE RCL PESSOAL (54%)	PERCENTUAL ATINGIDO (%RCL)
01/2025	R\$ 42.958.148,78	52,68%
02/2025	R\$ 44.012.180,60	50,69%
03/2025	R\$ 49.281.735,33	53,99%

Considerando o quadro acima e projetando o aumento da RCL em 8,91%, temos uma margem confortável para aplicação do percentual de aumento indicado acima. E também teremos uma solidez na questão da fonte de recurso para custeio do mesmo, já que a previsão de aumento na arrecadação municipal para o exercício de 2026, serão acima do percentual de aumento do dispêndios, estando todas as projeções e aumento dentro dos limites da Lei Complementar 101/2000 – L.R.F.

5. Do orçamento e das Fontes de recursos

Tais montantes encontram-se consignados junto às Dotações Orçamentárias alusivas a unidade orçamentária correspondente as lotações dos servidores, responsáveis pelos seus dispêndios.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto, ficar declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – L.O.A. e compatível com o Plano Plurianual de Investimento – P.P.A. e também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Mediante tais constatações, observa-se que o impacto orçamentário e financeiro é possível de realização diante de tudo o que foi exposto.

Capistrano-Ce., em 11 de fevereiro de 2026



Cláudio Bezerra Saraiva

PREFEITO MUNICIPAL

5. Do orçamento e das fontes de recursos

Tais montantes deverão ser consignados junto às despesas
Orçamentárias ativas e unidades orçamentárias correspondentes às dotações dos serviços, e
responsáveis pelos seus respectivos.

6. Declaração do Orçador de Despesas

Diante do exposto, fica declarado que o aumento tem adequação
orçamentária e financeira com o Lei Orçamentária Anual - L.O.A. e compatível com o Plano
Plurianual de Investimento - P.P.A. e também com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Mediante tais constatações, observa-se que o impacto o aumento e
financeiro é possível de realização diante de tudo o que foi exposto.

Capitão Cel., em 11 de fevereiro de 2025

Carla Regina de Souza

PREFEITO MUNICIPAL